

LEI n° 71

Dispõe sobre concessão de prêmios a Agentes Recenseadores.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder prêmios aos Agente Recenseadores que, no âmbito do município, derem melhor execução do VI Recenseamento Geral a realizar-se no ano em curso.

§ 1° - Os prêmios a que se refere o presente artigo, serão de Cr\$ 1.000,00 e Cr\$ 500,00 atribuídos, respectivamente, aos que se colocarem em 1° e 2° lugares, na classificação organizada pela Comissão Censitária Municipal.

§ 2° - Para a classificação a que se refere o parágrafo 1°, o Agente de Estatística prestará minuciosa informação a C.C.M. sobre o desempenho de cada recenseador, atendendo às seguintes condições:

- a) execução do serviço no prazo predeterminado;
- b) qualidade do material colocado;
- c) relação entre a coleta prevista (número de questionários) e a efetivamente realizada.

§ 3° - A Comissão Censitária Municipal proferirá a sua decisão com bases nos elementos acima referidos e em outros que, se necessário, requisitará ao Agente de Estatística.

Art. 2° - Para atender ao disposto na presente lei, fica aberto o crédito especial de Cr\$1.500,00.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 29 de abril de 1950.

Luiz Ulisses Quaglia
Prefeito Municipal